



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *"Palácio 24 de Março"*

**De: Márcio Ramos** - Secretaria Legislativa

**Para:** Presidência

**Ref.: ANÁLISE PRÉVIA DO PROJETO DE LEI 56/2021**

Para atender a Instrução Normativa 06/2019 com base ao Art. 150 da Resolução 002/2012 que define as condições para presidência receber proposituras, a Secretaria Legislativa emite análise prévia que segue:

### **I - OBJETO DA ANÁLISE**

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA de autoria do vereador Beto Carvalho em conjunto com o vereador Alexandre Pinheiro institui a Semana Municipal do Aprendiz no calendário oficial de eventos do município, a ser comemorado na semana do dia 12 de agosto. Alega os autores que há a Lei Federal nº 10.097/2000 que trata do trabalho aprendiz e que visa, entre outros objetivos, divulgá-la junto as empresas para abertura de vagas aos jovens da cidade.

### **II – ELEMENTOS JURÍDICOS UTILIZADOS PARA ESSA ANÁLISE FORMAL**

- Lei Complementar Federal 95 de 1998;
- Resolução 02/2012, artigos 147, 148, 150, 160, 169, 173, 200 e 201;
- Lei Orgânica do Município, artigos 24, 26 e 31.

### **III – DA ANÁLISE FORMAL**

A proposição se encontra dentro das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis exigidas pela Lei Complementar Federal 95 de 1998.

As etapas normativas estão articuladas. Objeto da norma se encontra no primeiro artigo e corresponde a ementa. Os textos normativos estão articulados, respeitam o uso, agrupamento, sequência e formatação das unidades. A redação possui raciocínio lógico, escrita com clareza e precisão. Propositura está assinada e protocolada.

Diante do exposto, a **ANÁLISE PRÉVIA É FAVORÁVEL** pelo recebimento da proposição.

Monte Mor, 05 de maio de 2021.

Márcio Ramos  
Secretário Legislativo